



Sumário

Municípios

Ascurra	1
Braço do Trombudo	10
Chapadão do Lageado	10
Erval Velho.....	12
Gaspar.....	13
Governador Celso Ramos	27
Irineópolis.....	27
José Boiteux.....	28
Massaranduba.....	28
São Lourenço do Oeste	29
Schroeder.....	29
Videira.....	31

Ascurra

Prefeitura Municipal

Lei N° 1117, de 25 de fevereiro de 2009.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Suplementação Alimentar de que trata esta lei, abrange os Servidores Públicos da ativa do Município de Ascurra, no âmbito da administração direta, indireta e fundos.

Art. 2º - O programa de suplementação alimentar será de distribuição mensal e gratuita, e será efetivado por meio de valor pecuniário mensal, até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º - O valor pecuniário do Programa consistirá num crédito equivalente à R\$100,15 (cem reais e quinze centavos) mensais, o qual será corrigido a cada período de seis meses por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disponibilidades financeiras e o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único: O valor pecuniário a que se refere este programa, em hipótese nenhuma se constituirá em vantagem ou incorporação salarial ao vencimento.

Art. 4º - Fará jus ao recebimento do valor pecuniário previsto nesta Lei, o servidor que durante o mês atender as seguintes condições:

- pontualidade e assiduidade;
- não causar danos a móveis, máquinas e equipamentos;

c) Não sofrer penalidades. §1º - Referente ao Art. 4º, alínea b, entenda-se que somente para efeito de punição, para perda do benefício da suplementação alimentar, quando for comprovado o dolo de causar o dano.

§2º - Além destas, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer outras condições através de Decreto, visando à promoção da assiduidade, produtividade e eficiência dos servidores municipais.

§3º - As informações necessárias para o controle da concessão ou perda dos direitos estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, serão repassadas a administração de pessoal pelos responsáveis de cada setor.

Art. 5º - O setor de administração de pessoal, fará mensalmente o controle dos servidores aptos ao recebimento do benefício previsto nesta Lei e também dos não contemplados em razão do descumprimento dos critérios estabelecidos, adotando as providências e avaliações necessárias.

Art. 6º - Os Servidores que haviam optado no mês de Dezembro de 2008, pelo recebimento da cesta básica nos seis primeiros meses de do ano de 2009, conforme facultava a Lei nº 0833 de 10.04.2000 alterada pela Lei 1048 de 08.12.2006, perceberão os valores a que fazem jus, na forma prevista nesta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei, decorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento-Programa Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as Lei 0833 de 10.04.2000, a Lei 1048 de 08.12.2006 e a Lei 1054 de 26.04.2007.

Prefeitura Municipal de Ascurra em, 25 de Fevereiro de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 26 de fevereiro de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

Lei N° 1118, de 05 de março de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Conferência de São Vicente de Paula, e dá outras providências. MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Conferência de São Vicente de Paula, do Município de Rio do Sul, deste Estado, objetivando a cooperação financeira na execução de projetos de atendimento a pessoas idosas que serão encaminhados por este Município aquela entidade.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dayane Nunes - Jornalista • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 2º. O Município repassará a partir de março/2009, 10 (dez) parcelas mensais, que será assim executado:

- Referente ao mês de março/2009 - parcela de R\$699,00;
- Referente ao mês de abril/2009 - parcela de R\$233,00 - por idoso atendido,
- Referente ao mês de maio/2009 - parcela de R\$233,00 - por idoso atendido,
- Referente ao mês de junho/2009 - parcela de R\$233,00 - por idoso atendido,
- Referente ao mês de julho/2009 - parcela de R\$233,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de agosto/2009 - parcela de R\$233,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de setembro/2009- parcela de R\$233,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de outubro/2009- parcela de R\$233,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de novembro/2009- parcela de R\$233,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de dezembro/2009- parcela de R\$233,00 - por idoso atendido.

Art. 3º. A Conferência de São Vicente de Paula deverá prestar contas ao Município de Ascurra, ao final de cada mês, encaminhando a este Município um relatório do qual conste o nome, a data de entrada e de eventual saída de cada um dos idosos encaminhados àquela instituição por este Município.

Art. 4º. Faz parte desta Lei Municipal, a Minuta de Convênio firmado pelo Município de Ascurra e a Conferência de São Vicente de Paula, anexo I.

Art. 5º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 08.244.0085.2020 – Atendimento a Terceira Idade
- 30.00.0000.0000 – Despesas Correntes
- 33.00.0000.0000 – Outras Despesas Correntes
- 33.90.0000.0000 – Aplicações Diretas
- 10000 – Recursos Ordinários

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ascurra, em 05 de março de 2009.

MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.

Município de Ascurra em, 05 de março de 2009.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASCURRA E A CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULA DE RIO DO SUL.

O Município de Ascurra, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, situado à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MOACIR POLIDORO e a Conferência de São Vicente de Paula de Rio do Sul, CNPJ nº 85.789.261/00001-95, representada pela Sra. Iria Cilene Lauth, Presidente da Entidade, celebram o presente convênio, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa à cooperação financeira, por parte da municipalidade, em favor da Conferência de São Vicente de Paula,

a qual consistirá na execução do Projeto de atendimento à Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A municipalidade repassará 10 (dez) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R\$ R\$699,00 (seiscentos e noventa e nove Reais) e as demais no valor de R\$233,00 (duzentos e trinta e três Reais), por idoso atendido, a partir de março de 2.009 à conta do Conferência de São Vicente de Paula, no do Banco do BESC, Agência Nº 021, Conta Corrente Nº 30957-1, durante a vigência do convênio, após a prestação de contas da parcela anterior acompanhada de relatório dos atendimentos no Município de Rio do Sul durante o mês.

Parágrafo Único – Os recursos destinam-se ao pagamento de folha de pagamento e manutenção (alimentação, material de limpeza, de higiene, vestuário, medicamentos e outros que se fizerem necessários).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

A municipalidade obriga-se:

- 1 – Contribuir financeiramente para a manutenção do projeto descrito na cláusula anterior;
- 2 – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente contrato e examinar a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade Conferência de São Vicente de Paula obriga-se:

- 1 – Executar diretamente ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;
- 2 – Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente contrato, para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros, de que trata o presente convênio, deverá ser entregue mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – balancete financeiro;
- 3 – Extrato de conta vinculada ao convênio;
- 4 – Relação de cheques e cancelados, se for o caso;
- 5 – cópia do recibo de recolhimento correspondente à devolução de saldo se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio compreende o exercício de 2009 ou enquanto estiver abrigado algum idoso deste município, podendo ser reascendido ou aditado por qualquer das partes, caso não seja cumprido alguma cláusula do presente convênio, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Ascurra, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da Execução do presente convênio.

E por estarem em acordo, assinam em duas vias o presente convênio, juntamente coma testemunhas abaixo.

Ascurra (SC)
MOACIR POLIDORO Iria Cilene Lauth Faller
Prefeito Municipal Presidente

Testemunhas:

MARIA DE FÁTIMA M. POFFO
CPF 552.396.769-68

JANETE T.F. ANDREANI
CPF 578.773.789-04

Lei Nº 1119, de 05 de março de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o I.P.M.M.I. – Hospital de Caridade Luiz Bertoli, e dá outras providências.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o I.P.M.M.I. – Hospital de Caridade Luiz Bertoli, do Município de Rio do Oeste, deste Estado, objetivando a cooperação financeira na execução de projetos de atendimento a pessoas idosas que serão encaminhados por este Município aquela entidade.

Art. 2º. O Município repassará a partir de março/2009, 10 (dez) parcelas mensais, que será assim executado:

- Referente ao mês de março/2009 - parcela de R\$2.094,00;
- Referente ao mês de abril/2009 - parcela de R\$698,00 - por idoso atendido,
- Referente ao mês de maio/2009 - parcela de R\$698,00 - por idoso atendido,
- Referente ao mês de junho/2009 - parcela de R\$698,00 - por idoso atendido,
- Referente ao mês de julho/2009 - parcela de R\$698,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de agosto/2009 - parcela de R\$698,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de setembro/2009- parcela de R\$698,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de outubro/2009- parcela de R\$698,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de novembro/2009- parcela de R\$698,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de dezembro/2009- parcela de R\$698,00 - por idoso atendido.

Art. 3º. O I.P.M.M.I. – Hospital de Caridade Luiz Bertoli, deverá prestar contas ao Município de Ascurra, ao final de cada mês, encaminhando a este Município um relatório do qual conste o nome, a data de entrada e de eventual saída de cada um dos idosos encaminhados àquela instituição por este Município.

Art. 4º. Faz parte desta Lei Municipal, a Minuta de Convênio firmado pelo Município de Ascurra e o I.P.M.M.I. – Hospital de Caridade Luiz Bertoli, anexo I.

Art. 5º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 08.244.0085.2020 – Atendimento a Terceira Idade
- 30.00.0000.0000 – Despesas Correntes
- 33.00.0000.0000 – Outras Despesas Correntes
- 33.90.0000.0000 – Aplicações Diretas
- 10000 – Recursos Ordinários

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ascurra, em 05 de março de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 05 de março de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

ANEXO I**TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASCURRA E O I.P.M.M.I – HOSPITAL CARIDADE LUIZ BERTOLDI DA CIDADE DE RIO DO OESTE - SC.

O Município de Ascurra, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, situado à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MOACIR POLIDORO e o I.P.M.M. – Hospital de Caridade Luiz Bertoldi, representada pela Sra. Maria de Lurdes Moreli, Diretora da Entidade, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa à cooperação financeira, por parte da municipalidade, em favor do I.P.M.M. – Hospital de Caridade Luiz Bertoldi, o qual consistirá na execução do Projeto de atendimento à Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A municipalidade repassará 10 (dez) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R\$ R\$2.094,00 (dois mil e noventa e quatro Reais) e as demais no valor de R\$698,00 (seiscentos e noventa e oito), por idoso atendido, a partir de março de 2.009 à conta do I.P.M.M. – Hospital de Caridade Luiz Bertoldi, no do Banco do BESC, Agência Nº 074, Conta Corrente Nº 3517-7, durante a vigência do convênio, após a prestação de contas da parcela anterior acompanhada de relatório dos atendimentos no Município de Rio do Sul durante o mês.

Parágrafo Único – Os recursos destinam-se ao pagamento de folha de pagamento e manutenção (alimentação, material de limpeza, de higiene, vestuário, medicamentos e outros que se fizerem necessários).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

A municipalidade obriga-se:

- 1 – Contribuir financeiramente para a manutenção do projeto descrito na cláusula anterior;
- 2 – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente contrato e examinar a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade Conferência de São Vicente de Paula obriga-se:

- 1 – Executar diretamente ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;
- 2 – Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente contrato, para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros, de que trata o presente convênio, deverá ser entregue mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – balancete financeiro;
- 3 – Extrato de conta vinculada ao convênio;
- 4 – Relação de cheques e cancelados, se for o caso;
- 5 – cópia do recibo de recolhimento correspondente à devolução de saldo se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio compreende o exercício de 2009 ou enquanto estiver abrigado algum idoso deste município, podendo ser reascendido ou aditado por qualquer das partes, caso não seja cumprido alguma cláusula do presente convênio, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Ascurra, Estado de Santa

Catarina para dirimir as questões decorrentes da Execução do presente convênio.

E por estarem em acordo, assinam em duas vias o presente convênio, juntamente comas testemunhas abaixo.

Ascurra (SC)

MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

IRIA CILENE LAUTH FALLER
PRESIDENTE

Testemunhas:

MARIA DE FÁTIMA M. POFFO
CPF 552.396.769-68

JANETE T.F. ANDREANI
CPF 578.773.789-04

Lei Nº 1120, de 05 de março de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Asilo de Velhos de Braço do Trombudo – Recanto do Sossego, e dá outras providências.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Asilo de Velhos de Braço do Trombudo – Recanto do Sossego, do Município de Braço do Trombudo, deste Estado, objetivando a cooperação financeira na execução de projetos de atendimento a pessoas idosas, que serão encaminhados por este Município aquela entidade.

Art. 2º. O Município repassará a partir de março/2009, dez (dez) parcelas mensais, que será assim executado:

- Referente ao mês de março/2009 - parcela de R\$1.395,00;
- Referente ao mês de abril/2009 - parcela de R\$465,00 - por idoso atendido,
- Referente ao mês de maio/2009 - parcela de R\$465,00 - por idoso atendido,
- Referente ao mês de junho/2009 - parcela de R\$465,00 - por idoso atendido,
- Referente ao mês de julho/2009 - parcela de R\$465,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de agosto/2009 - parcela de R\$465,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de setembro/2009- parcela de R\$465,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de outubro/2009- parcela de R\$465,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de novembro/2009- parcela de R\$465,00 - por idoso atendido;
- Referente ao mês de dezembro/2009- parcela de R\$465,00 - por idoso atendido.

Art. 3º. O Asilo de Velhos de Braço do Trombudo – Recanto do Sossego deverá prestar contas ao Município de Ascurra, ao final de cada mês, encaminhando a este Município um relatório do qual conste o nome, a data de entrada e de eventual saída de cada um dos idosos encaminhados àquela instituição por este Município.

Art. 4º. Faz parte desta Lei Municipal, a Minuta de Convênio firmado pelo Município de Ascurra e o Asilo de Velhos de Braço do Trombudo – Recanto do Sossego, anexo I.

Art. 5º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0085.2020 – Atendimento a Terceira Idade
30.00.0000.0000 – Despesas Correntes

33.00.0000.0000 – Outras Despesas Correntes
33.90.0000.0000 – Aplicações Diretas
10000 – Recursos Ordinários

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra, em 05 de março de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 05 de março de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram entre si, o município de Ascurra, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MOACIR POLIDORO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, nesta cidade de Ascurra- SC e o ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO – RECANTO DO SOSSEGO – SC, representado pelo Presidente, o Sr. Aldemis Rodolfo da Cunha, do Município de Braço do Trombudo – SC.

Aos do mês de , do ano de dois mil e oito, o MUNICÍPIO DE ASCURRA, INSCRITO NO CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61 e o ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TRAMBUDO – RECANDO DO SOSSEGO – SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.781.807/0001-36, resolvem nos termos da Lei nº 1120, celebrar entre si o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio visa á cooperação financeira, por parte da municipalidade, em favor do ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO – RECANTO DO SOSSEGO, a qual consistirá na execução do Projeto de Atendimento a Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A Municipalidade repassará 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no valor R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco Reais) e as demais no valor de 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco Reais) por cada idoso atendido, a partir de março de 2009, e este valor será atualizado anualmente através de lei, conforme acordo entre as partes, sendo depositado na conta nº 0323-8, agencia 050, BANCO BESC do Município de Braço do Trombudo.

§ 1º - Os recursos destinam-se à folha de pagamento e manutenção (alimentação, material de limpeza, de higiene e vestuário e outros que se fizerem necessários).

§ 2º - Os medicamentos serão enviados pelo Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

A municipalidade obriga-se

- contribuir financeiramente para a manutenção do projeto descrito na cláusula anterior;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente contrato e examinar a prestação de contas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade Asilo de Velhos de Braço do Trombudo – Recanto do Sossego obriga-se:

- Executar diretamente ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim.
- contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente contrato, para efeito de prestação de contas.
- Aplicar os recursos do presente instrumento durante o exercício corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros, de que trata o presente convênio, deverá ser entregue mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – balancete financeiro;
- 3 – Extrato de conta vinculada ao convênio;
- 4 – Relação de cheques e cancelados, se for o caso;
- 5 – cópia do recibo de recolhimento correspondente à devolução de saldo se for o caso.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio, compreende o exercício de 2009, ou enquanto estiver abrigado algum idoso, podendo ser rescindido ou aditado por ambas as partes, por terno de aditamento, com trinta dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORUM

Elege as partes o Fórum da Comarca de Ascurra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem acordes, assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Município de Ascurra,
MOACIR POLIDORO Aldemis Rodolfo da Cunha
Prefeito Municipal Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Lei Nº 1121, de 05 de março de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Clube das Mães – Lar da Menina, e dá outras providências.
MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Clube de Mães – Lar da Menina, do Município de Rio do Sul, deste Estado, objetivando a cooperação financeira na execução de projetos de atendimento a crianças e adolescentes que serão encaminhados por este Município aquela entidade.

Art. 2º. O Município repassará a partir de março/2009, 10 (dez) parcelas mensais, que será assim executado:

- Referente ao mês de março/2009 - parcela de R\$2.400,00
- Referente ao mês de abril/2009 - parcela de R\$800,00 - por criança/adol. atendido,
- Referente ao mês de maio/2009 - parcela de R\$800,00 - por criança/adol. atendido,
- Referente ao mês de junho/2009 - parcela de R\$800,00 - por criança/adol. atendido,
- Referente ao mês de julho/2009 - parcela de R\$800,00 - por criança/adol. atendido;
- Referente ao mês de agosto/2009 - parcela de R\$800,00 - por criança/adol. atendido;
- Referente ao mês de setembro/2009- parcela de R\$800,00 - por criança/adol. atendido;
- Referente ao mês de outubro/2009- parcela de R\$800,00 - por criança/adol. atendido;
- Referente ao mês de novembro/2009-parcela de R\$800,00 - por criança/adol. atendido;
- Referente ao mês de dezembro/2009-parcela de R\$800,00 - por criança/adol. atendido.

Art. 3º. O Clube de Mães – Lar da Menina deverá prestar contas ao Município de Ascurra, ao final de cada mês, encaminhando a este Município um relatório do qual conste o nome, a data de entrada e de eventual saída de cada um dos menores encaminhados àquela instituição por este Município.

Art. 4º. Faz parte desta Lei Municipal, a Minuta de Convênio firmado pelo Município de Ascurra e o Clube de Mães – Lar da Menina, anexo I.

Art. 5º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
08.243.0085.2041 - Assistência a Criança e Adolescente
30.00.0000.0000 – Despesas Correntes
33.00.0000.0000 – Outras Despesas Correntes
33.50.0000.0000 – Transf. a Inst. Privadas s/fins lucrativos
10000 – Recursos Ordinários

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.001 de 25.08.2005.

Município de Ascurra, em 05 de março de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 05 de março de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

**ANEXO I
TERMO DE CONVÊNIO**

Convenio Intermunicipal que entre si celebram o Município de ASCURRA, através do Prefeito municipal MOACIR POLIDORO, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede administrativa, nesta cidade de ASCURRA/SC, e o CLUBE DE MÃE – LAR DA MENINA, de Rio do Sul, Santa Catarina.

Ao Município de ASCURRA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. MOACIR POLIDORO e O CLUBE DE MÃES – LAR DA MENINA, representado pela Presidente Sra. JAIRA NOLLI firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos dias do mês de de 2009, O MUNICÍPIO DE ASCURRA e o CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, resolvem nos termos da Lei nº 1121, celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio visa a cooperação financeira, por parte da municipalidade, em favor do abrigo CLUBE DE MÃES – LAR DA MENINA, a qual constituirá na execução do projeto de atendimento, de acordo com o Regimento Interno da Instituição; às crianças (0 a 12) e adolescentes (12 a 18), que receberam medida protetiva de abrigo.

OBS: Os adolescentes do sexo masculino serão atendidos até a idade de 12 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A municipalidade repassará 10 (Dez) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos Reais) e as demais no valor de R\$800,00 (oitocentos Reais) para cada criança e/ou adolescente atendido, a partir de março de 2.009 à conta do CLUBE DE MÃES – LAR DA MENINA, no do Banco do BESC, Agencia Nº 021, Conta Corrente Nº 48.821-2, durante a vigência do convênio, após a prestação de contas da parcela anterior acompanhada de relatório dos atendimentos no Município de Rio

do Sul durante o mês.

§ 1º - Caso o abrigo seja fração de mês (alguns dias), a mensalidade será proporcional aos dias que a criança e/ou adolescente permanecer na Instituição. Este valor poderá ser compensado no mês seguinte.

§ 2º - Os recursos destinam-se ao pagamento de despesas de pessoal, manutenção e reparos do abrigo (salários, rescisões, encargos sociais, alimentação, material didático e pedagógicas, vale transportes, passagens, combustível, consertos do veículo, equipamentos e outras despesas pertinentes a Instituição).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE
A municipalidade obriga-se a:

I – contribuir financeiramente para a manutenção do projeto descrito na cláusula anterior:

II – solicitar informações sobre vagas, antes do deferimento judicial e no encaminhamento, fornecer documentos pessoais, estudo de caso e guia de encaminhamento (do Conselho Tutelar ou do juizado da Infância e Juventude);

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente convênio e examinar as prestações de contas;

IV – Efetuar o pagamento da 1ª parcela, na entrada do abrigado na Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

O abrigo CLUBE DE MÃES – LAR DA MENINA obriga-se:

I – Executar direta ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;

II - Compatibilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Convênio, para efeito de prestação de contas;

III – Abrir conta Convênio, para depósito das importâncias recebidas, no Banco BESC SA, Agência 021, Conta nº 48.821-2

IV - A prestação de contas será entregue mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal;

V. Aplicar os recursos do presente instrumento durante o exercício corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros, de que trata o presente convênio, deverá ser entregue mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal:

1 – Ofício de encaminhamento;

2 – balancete financeiro;

3 – Extrato de conta vinculada ao convênio;

4 – Relação de cheques e cancelados, se for o caso;

5 – cópia do recibo de recolhimento correspondente à devolução de saldo se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio compreende o exercício de 2009 ou enquanto estiver abrigada alguma criança e/ou adolescente deste município, podendo ser reascendido ou aditado por qualquer das partes, caso não seja cumprido alguma cláusula do presente convênio, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Ascurra, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da Execução do presente convênio.

E por estarem em acordo, assinam em duas vias o presente convênio, juntamente coma testemunhas abaixo.

Ascurra (SC)
CLUBE DE MÃES – LAR MENINA
JAIRA NOLLI
Presidente

Município de Ascurra

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 _____

LEANDRO CHIARELLI

RESPONSÁVEL FINANÇAS

2 _____

RUTE AP. CASAGRANDE VARGAS

COORDENADORA

Lei Nº 1122, de 05 de março de 2009

Autoriza o Município de Ascurra a firmar convênio com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna e Rodeio, para assegurar o repasse mensal de recursos financeiros.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna e Rodeio, CNPJ nº 04.754.806.0001-26, com sede na Rodovia BR 470, Km 91,5 nº 1756, Bairro Estação, nesta cidade de Ascurra, para assegurar o repasse mensal de recursos financeiros nos meses compreendido entre março à dezembro do ano de 2009.

Art. 2º - O município repassará a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinados a cobertura de despesas de manutenção de suas atividades, conforme convênio, que será mensalmente assim executado;

- Referente aos custos do mês de março/2009, parcela de R\$ 16.500,00;
- Referente aos custos do mês de abril/2009, parcela de R\$ 5.500,00;
- Referente aos custos do mês de maio/2009, parcela de R\$ 5.500,00;
- Referente aos custos do mês de junho/2009, parcela de R\$ 5.500,00;
- Referente aos custos do mês de julho/2009, parcela de R\$ 5.500,00;
- Referente aos custos do mês de agosto/2009, parcela de R\$ 5.500,00;
- Referente aos custos do mês de setembro/2009, parcela de R\$ 5.500,00;
- Referente aos custos do mês de outubro/2009, parcela de R\$ 5.500,00;
- Referente aos custos do mês de novembro/2009, parcela de R\$ 5.500,00;
- Referente aos custos do mês de dezembro/2009, parcela de R\$ 5.500,00;

Parágrafo Único, Os Recursos mencionados neste artigo, serão transferidos a partir de março de 2.009 à conta da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, na agência do Banco do BESC, Agencia Nº 0183, Conta Corrente Nº 6684-3.

Art. 3.º - A despesa prevista nessa Lei, correrá por conta da seguinte atividade do Orçamento vigente :

- à 0301 –Secretaria de Administração e Planejamento
- 04.121.010-2003 –Contribuições Financeiras a Entidades
- 30000000 – Despesas Correntes
- 33500000 – Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
- 335049900 – Outras Subvenções Sociais

- Vinculo – 01000 – Recursos Ordinários

Art. 4º - Os recursos repassados serão aplicados de acordo com as cláusulas previstas no convênio e conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, em 05 de março de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 05 de março de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

TERMO DE CONVÊNIO

O Município de Ascurra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Sob. Nº83.102.772/0001-61, com sede a Rua Benjamin Constant nº221, no bairro Centro, nesta Cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, neste Ato representada pelo Senhor MOACIR POLIDORO, brasileiro, casado, eleitor, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 174, no Bairro Estação, neste município de Ascurra, Estado de Santa Catarina doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE e do outro lado a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna e Rodeio, inscrita no Cadastro de Geral de Contribuintes CGC Sob. Nº 04.754.806,0001-26 com sede na Rodovia BR 470, Km 91,5, nº 1756, Bairro Estação, nesta cidade de Ascurra Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu presidente Senhor Luiz Oswaldo Urbano, Brasileiro, casado, industrial, inscrito no cadastro de pessoas Físicas sob. Nº036.130.348.32, cédula de identidade Nº4.982.278-0, residente e domiciliado na Rua Pedro Bonetti nº112, bairro São Francisco, doravante denominado simplesmente de CONVENIADO, celebram entre si o presente convênio com vigência a partir da aprovação da lei nº 1122e com término em 31 de Dezembro de 2.008, conforme cláusulas abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo principal o atendimento, na forma prevista nos Estatutos sociais da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna e Rodeio à população de Ascurra.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração deste convênio passa a contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.009.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O CONVENTE repassará os recursos no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que serão transferidos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos Reais) e as demais no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais), a partir de março de 2.009 à conta da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, no do Banco do BESC, Agencia Nº 0183, Conta Corrente Nº 6684-3, durante a vigência do convênio, após a prestação de contas da parcela anterior acompanhada de relatório dos atendimentos no Município de Ascurra durante o mês.

Parágrafo Único: da fonte de recursos;

As despesas para a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301- Secretaria de Administração e Planejamento
04.121.0010.2003 – contribuições financeiras a entidades
30000000 - Despesas Correntes
33500000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
3350439900 – Outras Subvenções Sociais

Vínculo – 01000 – Recursos Ordinários

CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO.
A) Prestação de contas mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
B) Deverá acompanhar a prestação de contas um relatório mensal dos atendimentos, constando a data e hora de atendimento, nome do paciente, endereço, procedimento (em caso de transporte de onde para aonde).

CLAUSULA QUINTA:

Além das obrigações acima o CONVENIADO no ato da assinatura do presente convênio, deverá apresentar a documentação da Associação de serviços Sociais Voluntários de Ascurra – Apiúna e Rodeio, tais como, Cópia dos Estatutos Sociais, Certidão de Registro dos Estatutos, Cópia da Ata da Eleição da Última Diretoria, Ata de Posse, Registro competente em órgão social. Certidão negativa do INSS e Ministério da Fazenda.

CLAUSULA SEXTA- DA RECISÃO;

O Presente convênio poderá ser rescindido:

- Pelo não cumprimento das cláusulas prevista no convênio
- Por acordo entre as partes em qualquer tempo;
- No interesse do município de Ascurra.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ascurra, para dirimir qualquer dúvida quanto o comprimento do presente convênio.

Ascurra em,	
CONVENIENTE	CONVENIADO
MOACIR POLIDORO	LUIZ OSWALDO URBANO
Prefeito Municipal	Presidente da ASSV

Lei N.º 1123, de 05 de março de 2009

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ascurra a firmar convênio com o Clube dos Estudantes Universitários de Ascurra, para assegurar o repasse mensal de recursos financeiros.
MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra.
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com Clube dos Estudantes Universitários de Ascurra, CNPJ nº 02.970.942/0001-28, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, neste município de Ascurra, para assegurar o repasse de recursos financeiros nos meses compreendidos entre março à dezembro do ano de 2009.

Art. 2º - O município repassará a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no exercício de 2009, que será mensalmente assim executado;

- Referente aos custos do mês de março/2009, parcela de R\$ 3.000,00;
- Referente aos custos do mês de abril/2009, parcela de R\$ 3.000,00;
- Referente aos custos do mês de maio/2009, parcela de R\$ 3.000,00;
- Referente aos custos do mês de junho /2009, parcela de R\$ 3.000,00;
- Referente aos custos do mês de julho/2009, parcela de R\$ 3.000,00;
- Referente aos custos do mês de agosto/2009, parcela de R\$ 3.000,00;
- Referente aos custos do mês de setembro/2009, parcela de R\$ 3.000,00;
- Referente aos custos do mês de outubro/2009, parcela de R\$ 3.000,00;
- Referente aos custos do mês de novembro/2009, parcela de

R\$ 3.000,00;
- Referente aos custos do mês de dezembro/2009, parcela de R\$ 3.000,00;
Parágrafo Único: Os recursos mencionados neste artigo, serão transferidos a partir de março de 2.009 à conta do Clube dos Estudantes Universitários de Ascurra, na Agência nº 183 - Banco Besc, Conta Corrente nº 6.155-8.

Art. 3.º - A despesa prevista nessa Lei, correrá por conta da seguinte atividade do Orçamento vigente :
à 0301 –Secretaria de Administração e Planejamento
- 04.121.010-2003 –Contribuições Financeiras a Entidades
- 30000000 – Despesas Correntes
- 33500000 – Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
- 335049900 – Outras Subvenções Sociais
- Vínculo – 01000 – Recursos Ordinários

Art. 4º - Os recursos repassados serão aplicados de acordo com as cláusulas previstas no convênio e conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação. Município de Ascurra, em 05 de março de 2009.

MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 05 de março de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

TERMO DE CONVÊNIO

O Município de Ascurra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Sob. nº 83.102.772/0001-61, com sede a Rua Benjamin Constant nº 221, no bairro centro, nesta Cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, neste Ato representado pelo Senhor MOACIR POLIDORO, brasileiro, casado, eleitor, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 174, no Bairro Centro, neste município de Ascurra, Estado de Santa Catarina doravante denominado simplesmente de CONVENENTE e do outro lado o CLUBE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ASCURRA, inscrito no Cadastro de Geral de Contribuintes CGC Sob. Nº 02.970.942/0001.28, com sede na Rua Benjamin Constant, 221 nesta cidade de Ascurra Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu presidente Sta Luana Linda Moser, Brasileira, Solteira, eleitora, inscrita no cadastro de pessoas Físicas sob. 059.491.139-77, cédula de identidade 4.129.867, residente e domiciliado na Rua Indaial, 636, Bairro Estação, doravante denominado simplesmente de CONVENIADO, celebram entre si o presente convênio com vigência a partir da aprovação da lei nº 1123 e com término em 30 de dezembro de 2.009, conforme cláusulas abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo principal o repasse de recursos que será utilizado exclusivamente para o pagamento dos custos do transporte do município de Ascurra até as instituições de Ensino Superior e Profissionalizante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração deste convênio passa a contar da data da assinatura até o dia 30 de dezembro de 2.009.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O CONVENENTE repassará os recursos no valor R\$30.000,00 (trinta mil Reais), que serão transferidos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$3.000,00 (tres mil Reais), a partir de março de 2009 à conta do Clube dos Estudantes Universitários de

Ascurra, no Banco BESC, Conta Corrente nº 6155-8, Agência nº 183, durante a vigência do convênio, após a prestação de contas da parcela anterior acompanhada da relação dos universitários beneficiados.

CLAUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO.

A) Prestação de contas será entregue mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal.

CLAUSULA QUINTA:

Além das obrigações acima o CONVENIADO no ato da assinatura do presente convênio, deverá apresentar a documentação do Clube dos Estudantes Universitários de Ascurra, Cópia do Estatuto, Certidão do Registro do Estatuto no cartório de registro de títulos e documentos, Cópia da Ata da Eleição da Última Diretoria, Ata de Posse.

CLAUSULA SEXTA - DA RECISÃO;

O Presente convênio poderá ser rescindido:

- a) – Pelo não cumprimento das cláusulas prevista no convênio
- b) – Por acordo entre as partes em qualquer tempo;
- c) – No interesse do município de Ascurra

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ascurra, para dirimir qualquer dúvida quanto o comprimento do presente convênio.

Ascurra (SC), CONVENENTE MOACIR POLIDORO Prefeito Municipal	CONVENIADO LUANA LINDA MOSER Presidente do Clube dos Estudantes Universitários de Ascurra
----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

Lei Nº 1124, de 24 de março de 2009

Denomina Via Pública / Rua Giovanni Mondini.
MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Giovanni Mondini", a via pública localizada no bairro Centro (atual PM 74), com início na rua Benjamin Constant e término na Avenida Brasília, em terras de Possamai & Cia. Ltda..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ascurra em, 24 de março de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 24 de março de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

Lei Nº 1125, 24 de março de 2009

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a Associação de Moradores do Bairro São Francisco, e dá outras providências.
MOACIR POLIDORO, Prefeito do Municipal de Ascurra, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 00.447.051/0001-66, com sede na Rua 7

de Abril, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Ascurra/SC, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para manutenção de suas atividades, como também, do Centro Esportivo junto a Sociedade 7 de Setembro.

§ 1º - A Entidade beneficiada com o auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da lei, além de manter suas atividades em prol da comunidade local.

§ 2º - Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina, a entidade beneficiada pelo auxílio, ou seu dirigente legal, fica responsável pela restituição ao Erário, em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta da seguinte dotação Orçamento-Programa Anual:

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

04.121.0010.2003 – Contribuições financeiras a entidades

3350000000000000 – Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ascurra, em 24 de março de 2009.

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.

Município de Ascurra em, 24 de março de 2009.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO

Fiscal de Tributos

Lei Nº 1126, de 06/04/2009

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Ascurra e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – EPAGRI e dá outras providências

O Prefeito Municipal DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA. FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços, entre o Município de Ascurra – SC e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI, objetivando a Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações Públicas, conforme Termo de Contrato anexo.

Art. 2º As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta da seguinte dotação Orçamento-Programa Anual:

0601 – Secretaria de Agricultura

2015 – Manutenção Atividade Agrícolas

33903999 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ascurra, em 06 de abril de 2009.

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.

Município de Ascurra em, 06 de abril de 2009.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO

Fiscal de Tributos

Lei Nº 1127, de 06 de abril de 2009

Autoriza O Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Cessão de Uso com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ASCURRA, APIÚNA E RODEIO.

MOACIR POLIDORO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ASCURRA, APIÚNA E RODEIO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF: 04.754.806/0001-26, com sede à Rodovia BR 470, Km 90,5, nº 1756, bairro Estação, na cidade de Ascurra/SC, termo de cessão de uso de 01 (um) veículo, tipo PAS/MICRO ONIBUS, modelo IMP/KIA BESTA 12P GS, ano de fabricação e modelo 1999, cor branca, Placas nº MAU 0241, a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna e Rodeio, para manter as atividades de atendimento à comunidade, nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 2º - A cessão de uso a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável mediante manifestação das partes, com início na data de sua publicação. Parágrafo Único: A cessionária obrigasse a manter o veículo ora cedido em plenas condições de uso, durante todo o período da cessão.

Art. 3º - A cessionária arcará com os custos provenientes da manutenção do veículo descrito no art. 1º, sem qualquer direito de indenização acerca de reparos ou benfeitorias realizados no mesmo. Parágrafo Único: A associação beneficiada com a presente cessão fica responsável civil e criminalmente pelos atos praticados pelos condutores do veículo, objeto da presente.

Art. 4º - A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, voltando o veículo a integrar o patrimônio público municipal, desde que, com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ASCURRA, APIÚNA E RODEIO, dê destinação diversa aos usos referidos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ascurra, em 06 de abril de 2009.

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.

Município de Ascurra em, 06 de abril de 2009.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO

Fiscal de Tributos

ANEXO I DA Lei Nº 1127, de 06/04/2009.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASCURRA E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ASCURRA, APIÚNA E RODEIO, QUE TEM POR OBJETIVO A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO TIPO PAS/MICRO ONIBUS.

O MUNICÍPIO DE ASCURRA, situado Rua Benjamin Constant, nº. 221, Centro, ASCURRA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.772.0001-61, doravante denominado CEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. MOACIR POLIDORO, brasileiro, casado, portador do RG nº.208.877-0, e do CPF nº 293.339.209/78, residente e domiciliado nesta cidade de Ascurra, e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ASCURRA, APIÚNA E RODEIO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: 04.754.806/0001-26, com sede à Rodovia BR 470, Km 90,5, nº 1756, bairro Estação, na cidade de Ascurra/SC, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO tem por objetivo a cessão, pelo Município de Ascurra de 01 (um) veículo tipo PAS/MICRO ONIBUS, modelo IMP/KIA BESTA 12P GS, ano de fabricação e modelo 1999, cor branca, Placas nº MAU 0241, para manter as atividades de atendimento à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso entra em vigor na data de sua publicação, para vigir por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante satisfação das partes, através de Termo Aditivo. Deverá o Município CEDENTE notificar com antecedência de 30 (trinta) dias a necessidade de retomada do veículo, para que a CESSIONÁRIA possa promover a entrega deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- Ceder a Cessionária o objeto descrito na cláusula Primeira deste termo de Cessão de Uso, ficando o bem a cargo de seu patrimônio;
- Responsabilizar-se pela notificação de que trata a cláusula segunda.

DO CESSIONÁRIO:

- Manter e conservar o bem descrito no objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao bem, inclusive manutenção técnica;
- Não dar destinação diversa, da discriminada na cláusula primeira, ao bem objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura decorram do presente ajuste, fica eleito, o Foro da Cidade de Ascurra, do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim acordados, as partes firmam o presente Termo de Cessão, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ascurra ____ de _____ de 2009.

LUIZ ANTONIO BORGES
PRESIDENTE
CESSIONÁRIA

MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal DE ASCURRA
CEDENTE

Testemunhas:

CPF N.º

Lei Nº 1128, de 06 de abril de 2009

Autoriza a anulação e suplementação de dotações orçamentárias MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 1113, de 08/12/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Anula dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor de R\$ 108.898,65 (cento e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), e cria Vínculo de Recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0090.2025 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3000000000000000 Despesas Correntes
3300000000000000 Outras Despesas Correntes
3390000000000000 Aplicações Diretas
011408 Vínculo – Piso de Atenção Básica 108.898,65

TOTAL 108.898,65

Art. 2º - Os recursos anulados no artigo primeiro da presente Lei suplementam a dotação orçamentária a seguir especificada:

05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0090.2053 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3000000000000000 Despesas Correntes
3300000000000000 Outras Despesas Correntes
3371000000000000 Transferências a Consórcios Públicos
011408 Vínculo – Piso de Atenção Básica 108.898,65
TOTAL 108.898,65

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ascurra, em 06 de abril de 2009.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na forma Regulamentar.
Município de Ascurra em, 06 de abril de 2009.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS POFFO
Fiscal de Tributos

Braço do Trombudo**Prefeitura Municipal****Extrato de Contrato 36/2009**

EXTRATO DE CONTRATO 36/2009, referente ao processo licitatório modalidade Pregão 29/2009.

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Indústria de Concretos & Metálicos Dujua Ltda ME CNPJ 07.498.582/0001-27, sito a Rua dos Pioneiros, 1625 Cidade de Agrolândia - SC

Objeto: Aquisição de Vigas de Concreto para reforma ponte Ribeirão Vitória e Águas Sulfurosas.

Valor: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Data da assinatura: 17.04.2009

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado**Prefeitura Municipal****Portaria Nº 208/2009 de 17.04.2009**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 208/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 008 de 23.12.99 e Lei Complementar nº 0030 de 09.07.2007,

RESOLVE:

ALTERAR A PORTARIA Nº 206/2009 DE 16.04.09

Fica alterado o período de 15 (quinze) dias de licença para

tratamento de saúde, referenciado na portaria nº 206/2009 de 16.04.09, do funcionário Alexson Machado, ocupante do cargo efetivo de Professor de matemática 20 horas, passando a vigorar com período de 60 (sessenta) dias, conforme atestado médico, a partir de 14.04.2009.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 16 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 209/2009 de 17.04.2009

ESTADO de SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 209/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 008 de 23.12.99 e Lei Complementar nº 0030 de 09.07.2007,

R E S O L V E:

ALTERAR A PORTARIA Nº 207/2009 DE 16.04.09

Fica alterado o período de 15 (quinze) dias de contrato, referenciado na portaria nº 207/2009 de 16.04.09, da funcionária Nara Lígia Vieira, professora ACT 20 horas, na disciplina de matemática, no C.E.E.V.M.C de Rio Saltinho, passando o período a vigorar enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde do professor Titular Alexson Machado.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 16 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 210/2009 de 17.04.2009

ESTADO de SANTA CATARINA
Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado
P O R T A R I A Nº 210/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII, do Artigo 50 e Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

R E S O L V E:

ALTERA LOCAL de TRABALHO

da funcionária, ISOLENE BATISTA CORREA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para atuar junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, a partir de 22.04.2009.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 17 de Abril de 2009.

José Bráulio Inácio
Prefeito Municipal

Portaria Nº 211/2009 de 17.04.2009

ESTADO de SANTA CATARINA
Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado
P O R T A R I A Nº 211/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII, do Artigo 50 e Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

R E S O L V E:

ALTERA Portaria Nº 021/2009

da funcionária, MARINELMA RAYMUNDO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais 40 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para atuar na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, partir de 22.04.2009

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 17 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 212/2009 de 17.04.2009

ESTADO de SANTA CATARINA
Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado
P O R T A R I A Nº 212/2009

- Considerando que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, é um programa de governo, não se caracterizando como permanente, resolve;O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII, do Artigo 50 e Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

R E S O L V E:

ALTERA LOCAL de TRABALHO

da funcionária, ANGELITA MARIA DA SILVA WESTPHAL, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para atuar junto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, a partir de 22.04.2009.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 17 de abril de 2009.

José Bráulio Inácio
Prefeito Municipal

Portaria Nº 213/2009 de 17.04.2009

ESTADO de SANTA CATARINA
Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado
P O R T A R I A Nº 213/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII, do Artigo 50 e Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

R E S O L V E:

ALTERA LOCAL de TRABALHO

da funcionária, ZILA de SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais - 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para atuar junto a Creche Municipal, a partir de 22.04.2009.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 17 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 214/2009 de 17.04.2009

ESTADO de SANTA CATARINA
Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado
P O R T A R I A Nº 214/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII, do Artigo 50 e Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

R E S O L V E:

ALTERA LOCAL de TRABALHO

da funcionária, ROSEMARI RAYMUNDO, ocupante do cargo efetivo

de Agente de Serviços Gerais - 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para atuar junto ao Jardim de Infância Professor Verny Passig, a partir de 22.04.2009.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 17 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 215/2009 de 17.04.2009

ESTADO de SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado

P O R T A R I A N° 215/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII, do Artigo 50 e Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

R E S O L V E:

ALTERA LOCAL de TRABALHO

da funcionária, ROSELI LOURDES MACARIO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para atuar junto ao Jardim de Infância Professor Verny Passig, a partir de 22.04.2009.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 17 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 217/2009 de 17.04.2009

ESTADO de SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado

P O R T A R I A N° 217/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com o Inciso II, Art. 25 da Complementar N° 007, de 23/12/99,

R E S O L V E:

ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

GEISA REGINA SILVEIRA, para ocupar o Cargo de Agente de Serviços Gerais ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para atuar junto ao Ginásio de Esportes Roberto Sebold, pelo período de 22.04.2009 a 22.10.2009

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 17 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 218/2009 de 17.04.2009

ESTADO de SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado

P O R T A R I A N° 218/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII, do Artigo 50 e Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

R E S O L V E:

ALTERA LOCAL de TRABALHO

da funcionária, CLAUDIA ADRIANA AMORIM SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais 20 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para atuar junto a Biblioteca Publica Municipal Ulisses Guimarães, a partir de 22.04.2009.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 17 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1304/2009

Declara Situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Erval Velho, afetada por grande estiagem e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente aquelas contidas no artigo 85, da Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o artigo 17, do Decreto Federal n. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual n. 10.925, de 22 de setembro de 1998 e pela Resolução n. 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando que, os efeitos da estiagem que vem assolando todo o território do Município de Erval Velho nos últimos 60 dias, o que vem ocasionando desabastecimento de água tanto para humanos, como para animais, como consequência, resultaram em perdas ambientais e grandes prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

Considerando a grande perda na agropecuária, especialmente na pecuária leiteira que tem diminuído a produção de leite devido a falta de pastagens;

Considerando ainda, a impossibilidade do preparo do solo e plantio de pastagens e outras culturas de inverno e,

Considerando o parecer da Comissão de Defesa Civil, COMDEC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por estiagem e caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Erval Velho, por 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal.

Art. 2º. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º. Este Decreto n. 1304, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 17 de abril de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 17 de abril de 2009.
WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Gaspar**Prefeitura Municipal****Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 675/2008****ESTADO DE SANTA CATARINA**
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 675/2008**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LXG6259	54542663B	ERNANDES BENTO	5061/0	163 c/c 162 * I
LYL1831	54542234B	LIDIANA FILIPPONI	5061/0	163 c/c 162 * I
MCO6554	54542482B	ZULMIRIA CASARIL	5274/0	175

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 676/2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 676/2008**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MBE3044	54542261B	NORIVAL JOSE CORDEIRO FILHO	7030/0	244 * I
MDN2406	54690856B	FELICIANO JOSE RAIMUNDO	7048/0	244 * II
MDN2406	54690857B	FELICIANO JOSE RAIMUNDO	6050/0	208
MDN2406	54690858B	FELICIANO JOSE RAIMUNDO	7048/0	244 * II
MFR6042	55271497B	POLWAX INDUSTRIA QUIMICA LTDA	6041/0	207

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 677/2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO N. 147 677/2008**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AEX4774	54691608B	RIVELINO ALVES FEITOSA	6920/0	233
BNW2837	54543042B	TIAGO GOMES	6610/0	230 * VII
LWY4573	54691538B	FRANCISCO JOSE DA SILVA	6920/0	233
LYB0467	54691539B	EVERSON GAZANIGA	6920/0	233
LYF9564	54543283B	DIEGO JOAO FLORENCIO	6912/0	232
LYQ6201	54821409B	MARLETE DE AMORIM	6599/0	230 * V
LYS4257	54691526B	ATANAGILDO PEREIRA	6920/0	233
MAZ8304	54543287B	SERGIO LUIZ DA SILVA	5010/0	162 * I
MBU9994	54821452B	MARIA ODORIZZI DA SILVA	5010/0	162 * I
MCE1766	54543057B	JOSE HUNBERTO RANGEL	6912/0	232
MCI8911	54821464B	EDSON CARLOS DA SILVA	5061/0	163 c/c 162 * I
MCO4226	54543325B	ANA JUCARA DE LIMA RIBEIRO	6599/0	230 * V
MDP6389	54543285B	ALEXANDRE MARGARIDA KAESTNER	6599/0	230 * V
MDU7859	54821417B	DOMINGOS CARVALHO	6637/0	230 * IX
MGL6680	54691630B	MUNDIAL GRANITOS LTDA	6971/0	238

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 678/2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO N. 147 678/2008**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ACG4410	54691803B	EUNESIO SOLANO DA TRINDADE	5991/0	206 * I
AHI5551	54691545B	INEZ DAGOSTIN RAU	6050/0	208
AIF9090	54691629B	ALEXANDRE ZUCKI	5541/0	181 * XVII
BSB3042	54543606B	JAIR HIPOLITO	7056/0	244 * III
GPW5648	54543311B	IVALDO DE SOUZA E SILVA	6050/0	208
GW14270	54691542B	ANTONIO DELA VEDOVA CARDOZO	5746/0	187 * I
IIV6733	54691590B	OSVALDINA RIBEIRO	7307/0	251 * II
KSQ0535	54691755B	REGIANE TEIXEIRA LUCHTENBERG	5746/0	187 * I
LXX7360	54543034B	DAVI BRUDER	5185/0	167
LYK5865	54691751B	INDUSTRIA MECANICA E TRANSPORTES CRIS LTDA	5746/0	187 * I
LYO4854	54691543B	JOAO CARLOS FRANCA	7366/0	252 * VI
LYY3837	54691708B	TRANSPORTES DELL AGNOLO LTDA ME	5746/0	187 * I
LZD7637	54691586B	MAURO DE MOURA	5541/0	181 * XVII
LZL2965	54691349B	LAURICI MACHADO	5746/0	187 * I
LZW0039	54691857B	MARKS ALLAN POPPER	5746/0	187 * I
MAY4371	54691716B	MARIVETE CARMELI DA SILVA	5967/0	203 * V
MAZ9680	54543605B	PEDRO TOMIO	5207/0	169
MBR4936	54691182B	TRANSPORTES VAZ MATIOLA LTDA ME	5746/0	187 * I
MBX6909	54691594B	ELIANE RIBEIRO	5800/0	192
MCC3905	54691593B	ANDREZA LONGO DE SOUZA	7366/0	252 * VI
MCG1337	54542074B	EDI CARLOS GERN	5720/0	186 * I
MCJ9423	54691618B	ADEMIR KOCH	6050/0	208
MCK3236	54691579B	BENACAR - AUTO LOCADORA E SERVICOS LTDA ME	5991/0	206 * I
MCO4226	54543323B	ANA JUCARA DE LIMA RIBEIRO	5835/0	195
MCR1228	54691723B	DILVO CEZAR GHIZONI	5746/0	187 * I
MDE8607	54691715B	DRAGONYSUL IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA ME	5185/0	167

MDU7859	54821419B	DOMINGOS CARVALHO	5835/0	195
MGL6680	54691630B	MUNDIAL GRANITOS LTDA	5487/0	181 * XI
MGL6680	54691630B	MUNDIAL GRANITOS LTDA	5541/0	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 679/2008



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 679/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MAW3516	54542565B	JHONATAN DEIVO GONCALVES	5010/0	162 * I
MBE3044	54542262B	NORIVAL JOSE CORDEIRO FILHO	6610/0	230 * VII
MBY1805	54542572B	MARIA IZABEL BATISTA	6610/0	230 * VII
MBZ9819	55844067A	IVO PEREIRA FILHO	6599/0	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 680/2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 680/2008**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AIX4558	54691284B	DOUGLAS MULLER	5185/0	167
AIX4558	54691284B	DOUGLAS MULLER	5215/0	170
MCW5231	54542396B	FABIO RAMOS DE SOUZA	7030/0	244 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 681/2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 681/2008**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LZE2386	54953613B	MOACIR ZIMMERMANN	6920/0	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 682/2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO N. 147 682/2008**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AEY4821	55560976B	CLAUDIO PINHEIRO	6920/0	233
AJE8492	55560833B	SEVERINO ALVES DA SILVA	6920/0	233
ALV4855	55560961B	DIRLEI PAULO DEMATE	6920/0	233
BZJ4950	55273206B	MARCOS VINICIUS CLAUDINO	6769/0	230 * XXII
CDL3744	54822666B	SERGIO FRANCO	6599/0	230 * V
CFJ2695	54822584B	VANDERLEY FELIX	6556/0	230 * I
CFJ2695	54822585B	VANDERLEY FELIX	6637/0	230 * IX
CFJ2695	55560959B	VANDERLEY FELIX	6920/0	233
CHQ9025	55560945B	ROGERIO LUIZ NICOLodi	6556/0	230 * I
CIU6573	55274056B	FRANCISCO MARQUES ANTUNES	6637/0	230 * IX
CRY3616	55273020B	EDSON CAPISTRANO	6599/0	230 * V
CZN4078	55271845B	SEBASTIAO IVO BATISTI	6920/0	233
LWS4654	54691771B	MARCOS FERNANDO MARTINS	6920/0	233
LWW5731	55274170B	ODIVAL FERREIRA DA SILVA	6599/0	230 * V
LWW7022	55271939B	DONIDA NATALICIA DE OLIVEIRA	6920/0	233
LWW8045	55271690B	XANDRUS RICARDO CASTELLAIN	6637/0	230 * IX
LWX7992	54691669B	PEDRO CORCINO DOS SANTOS	5010/0	162 * I
LXE7141	55271806B	MARCELO BARBOSA	6920/0	233
LXF8263	55274065B	ANGELA MARIA CUNHA	5045/0	162 * V
LXO7401	55560975B	ISAIAS DA SILVA	6920/0	233
LXT4156	55271805B	GRAZIELA RAITZ	6920/0	233
LXW3967	55271686B	CLOVIS MARCELO BORMANIERI	6610/0	230 * VII
LYB8001	55271841B	IVO JACINTO DE OLIVEIRA	6920/0	233
LYN5022	54822849B	MARCELO LUIZ DE ALMEIDA	6599/0	230 * V
LYT8612	55274051B	OLIMPIO MARQUES	6610/0	230 * VII
LYT8612	55274052B	OLIMPIO MARQUES	6556/0	230 * I

LYZ0675	54822836B	VERA REGINA GIELAND	5045/0	162 * V
LZA7351	55271938B	JOSE TADEU ALVES GOMES	6920/0	233
LZD5694	55273266B	PAULO ROBERTO GARCIA	5010/0	162 * I
LZE6089	55271834B	FRANCISCO ALFREDO FERREIRA DA SILVA	6920/0	233
LZH4841	55273015B	PEDRO ALVES DE ANDRADE	5274/0	175
LZH4841	55273016B	PEDRO ALVES DE ANDRADE	5169/0	165
LZX7456	55560912B	CARLOS SILVANO	6637/0	230 * IX
MAT4219	55271935B	GILMAR IMIANOSKI	6920/0	233
MAZ7561	55560872B	JOICE DA SILVA	5045/0	162 * V
MAZ7561	55560873B	JOICE DA SILVA	5096/0	163 c/c 162 * V
MBE6334	55560815B	CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA	6920/0	233
MBO2884	55560816B	VANDERLEI VELOSO DA SILVA	6920/0	233
MBO7599	55274016B	JOAO DA SILVA DE SOUZA	5061/0	163 c/c 162 * I
MBO7599	55274017B	JOAO DA SILVA DE SOUZA	5010/0	162 * I
MBO7599	55274018B	JOAO DA SILVA DE SOUZA	6599/0	230 * V
MCA1327	55274057B	ROBSON DEON DE SOUZA	5010/0	162 * I
MCA1327	55274058B	ROBSON DEON DE SOUZA	6599/0	230 * V
MCF5075	55274063B	EDIVALDO MARTINS	5010/0	162 * I
MCF5075	55274064B	EDIVALDO MARTINS	6556/0	230 * I
MCL3621	55560933B	VALDEMAR GOMES DE GOIS	5010/0	162 * I
MCL3621	55560934B	VALDEMAR GOMES DE GOIS	6599/0	230 * V
MCN5530	55274356B	JAIR BORSATTO	5274/0	175
MCO8286	55274201B	JAIR DINIZ LEAL	5010/0	162 * I
MCO8286	55274202B	JAIR DINIZ LEAL	6599/0	230 * V
MCO8286	55274203B	JAIR DINIZ LEAL	6912/0	232
MCQ1923	55560860B	MARLON ALLAN REBELLO	5061/0	163 c/c 162 * I
MCQ1923	55560861B	MARLON ALLAN REBELLO	5010/0	162 * I
MCV0969	55271688B	FLAVIO FABIANO MIRANDA	6599/0	230 * V
MDA8288	55273024B	ANTONIO MARCOS PINTO FAGUNDES	6599/0	230 * V
MDH9943	55273303B	JOSUE JOAQUIM DOS SANTOS	5010/0	162 * I
MDO6107	55274061B	EDIVALDO MARTINS	5010/0	162 * I
MDO6107	55274062B	EDIVALDO MARTINS	6556/0	230 * I
MEG0959	55560968B	ARLETE BOTTEGA GOLDBECK	6920/0	233
MEL1109	55273490B	WILLIAN NELSON PALOSCHI	6599/0	230 * V
MEX7163	55274066B	JULIANO RODRIGUES RIBEIRO	5010/0	162 * I
MFL0988	54823172B	CLEBERTON LUIZ MARTINS	5010/0	162 * I
MFO1381	55274060B	FABIANO KRAUSE	6599/0	230 * V

MFO5992	55274253B	RAULINO CENCI JUNIOR	6599/0	230 * V
MFV5499	55274354B	ADRIANO MACIEL DE OLIVEIRA	5010/0	162 * I
MGI2998	54822686B	JOSE CARLOS CAIN	5010/0	162 * I
MGI2998	54822687B	JOSE CARLOS CAIN	5118/0	164 c/c 162 * I
MGN2961	55271944B	LEANDRO POMPEU FUCK NEGOSEK	6920/0	233
MGR5541	55274258B	ROSNI CHAVES DE MACEDO	5010/0	162 * I
MJE9460	55274010B	IZIDIO DE LIMA CAVALCANTE	5010/0	162 * I
MJE9460	55274011B	IZIDIO DE LIMA CAVALCANTE	6599/0	230 * V
MJE9460	55274012B	IZIDIO DE LIMA CAVALCANTE	5061/0	163 c/c 162 * I
MWM3600	55560839B	DIVONZIR WAVRZYCKI	6920/0	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 683/2008



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 683/2008

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
BWU1384	55271529B	JACY ADUCCI DE SOUZA	5746/0	187 * I
DGN0699	54822894B	DAVI RICARDO FONTAN MARTIN	5967/0	203 * V
IHE3694	55560894B	VALMIR DE SOUZA	7366/0	252 * VI
JXF7443	54822847B	SILVIO DA SILVA	5738/0	186 * II
LWS1097	55560889B	ANTONIO DE MELO	5185/0	167
LXC7106	55560949B	MARIO TAVARES DA SILVA	5975/0	204

LXQ1816	55560799B	MAIKE REGINA NICOLETTI SCOTTINI	7366/0	252 * VI
LYB9616	55274004B	GISELE DA SILVA	5185/0	167
LZD5694	55273267B	PAULO ROBERTO GARCIA	5819/0	193
LZD9625	55560876B	JOSE JULIO DA CRUZ	5746/0	187 * I
LZH4841	55273011B	PEDRO ALVES DE ANDRADE	5720/0	186 * I
LZH4841	55273013B	PEDRO ALVES DE ANDRADE	5835/0	195
LZI2621	54822592B	RODRIGO APARECIDO DE GOES	5967/0	203 * V
LZT5863	55273157B	JOSE CARLOS PADILHA	5460/0	181 * IX
MAG8748	55560904B	ANTONIO DOS SANTOS	5975/0	204
MAI5238	55560979B	SALVIO CUNHAQUE	5550/0	181 * XVIII
MAM0443	55560804B	JAIR DA SILVA	5185/0	167
MAN3919	54691819B	ADRIANA RODRIGUES CORREA BITENCOURT	5444/0	181 * VII
MAO7814	54822820B	IRINEU JUNKES	5185/0	167
MBF7971	55560903B	ALVACYR GONCALVES ROBAINA	5460/0	181 * IX
MBI4006	55274014B	SIMAO ANTONIO LANSER	5819/0	193
MBI4006	55274015B	SIMAO ANTONIO LANSER	5207/0	169
MBJ1658	55560911B	FABRICIO DE SOUZA GAYA	6483/0	227 * I
MBM7922	55560927B	ELZA DE SOUZA	5991/0	206 * I
MBO9861	55561114B	MARCO AURELIO COSTA	5940/0	203 * III
MBO9861	55561115B	MARCO AURELIO COSTA	6050/0	208
MCL3621	55560932B	VALDEMAR GOMES DE GOIS	5991/0	206 * I
MCQ1923	55560859B	MARLON ALLAN REBELLO	5541/0	181 * XVII
MCT9341	55561001B	JEFERSON SIQUEIRA DA COSTA	5541/0	181 * XVII
MEB2249	55560863B	FABIO LUIS ALEXANDRE	5878/0	199
MFJ4642	55560865B	JEANE MONTIBELER VAN DALL	5738/0	186 * II
MFL6918	54823042B	MARIO MARCIANO SCHMITZ	5746/0	187 * I
MFZ9231	55274404B	JULIO CESAR LARROYED	5207/0	169
MFZ9231	55274405B	JULIO CESAR LARROYED	6190/0	216
MGZ5752	55274159B	ELEMENTO NATIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCC	7366/0	252 * VI
MHK2392	55271696B	SILVIO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME	5487/0	181 * XI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

EMERSON ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 684/2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 684/2008**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
ADX9845	55271637B	GILMAR MAFRA	6920/0	233
AIM9441	55271799B	ANDRESSA VARGAS	6920/0	233
AKO0567	55271143B	ANGELA ZUCHI ANDRIETTI	6920/0	233
BBB0753	55271615B	JANINHA APARECIDA MACANEIRO	6920/0	233
CZI3648	55271749B	LUCIANO BORGES	6920/0	233
IDC4794	54822891B	JOSE FERNANDES NETO	5010/0	162 * I
IDC4794	54822892B	JOSE FERNANDES NETO	5061/0	163 c/c 162 * I
IGW7737	55560716B	ADEMAR PIRES DE MELLO	6920/0	233
JLW2290	55271750B	NORMA ROSA MARTINS	6920/0	233
KKD6266	54821850B	GILBERTO RODRIGUES	5045/0	162 * V
KMY5562	55271434B	LUCIANO BORGES	6920/0	233
LWS2134	54543397B	SIDNEI ROBERTO DO NASCIMENTO	6556/0	230 * I
LXF3904	55271433B	SONIA MARIA DA SILVA	6920/0	233
LXK6914	55271706B	MARILU ZORSI REFATTI	6920/0	233
LXN8171	55271431B	JORGE DE OLIVEIRA	6920/0	233
LXQ4224	55271759B	ELISEU SCHEFFER	6920/0	233
LYC0548	55560750B	MARCIO JOSE CAPESTRANO	6599/0	230 * V
LYG7035	55845034A	PAULA QUINTINO	5274/0	175
LYG7035	55845036A	PAULA QUINTINO	6610/0	230 * VII
LYL8467	54822726B	HELIO DE LIMA FIALHO	5169/0	165
LYS6926	54822656B	CESAR SALOME ONOFRE	5010/0	162 * I
LYT5106	55271603B	ALCIRES MEDEIROS	6920/0	233
LZI9921	54823151B	PEDRO LEMBECK	6610/0	230 * VII
LZI9921	54823152B	PEDRO LEMBECK	6670/0	230 * XIII
LZR2721	55270144B	IVAIR ADAO ALVES	6920/0	233
MAD8466	55271761B	PAULO SERGIO DE LIMA	6920/0	233

MAE9258	55271630B	MANOEL OTAVIO RUSSI	6920/0	233
MAL6151	55271592B	GERSON VOLNEI KRUTZSCH	5010/0	162 * I
MAL6151	55271593B	GERSON VOLNEI KRUTZSCH	5118/0	164 c/c 162 * I
MAO6447	55271793B	SAMARA APARECIDA LODI	6920/0	233
MAV2960	55271104B	EVERALDO CAMARGO	6920/0	233
MBC1821	55271450B	FABIO ROBERTO DOS SANTOS BROCKVELD	6920/0	233
MBO8352	54822933B	JOSIMAR CRISTOVOAO	6610/0	230 * VII
MCN8859	54542361B	ANDRE DO AMARAL	6912/0	232
MCQ8854	55271786B	ANTI BASICO COFECCOES LTDA ME	6920/0	233
MCR0793	55271774B	ADILSON CAMARA	6920/0	233
MCY3938	55560733B	MARIA APARECIDA VILVERT	6920/0	233
MDA8737	54822762B	DEISIANE GOMES TRINDADE	6653/0	230 * XI
MDH1906	55271738B	TERESINHA BERNADETE VENTURI	6920/0	233
MDM0736	55271740B	CINTIA LEMES RAFAEL	6920/0	233
MDQ4595	54823127B	PATRICIA SCHREDER SILVA	7358/0	252 * V
MDV8404	55271628B	ELIRES DOS SANTOS	6920/0	233
MEL7521	55271344B	ANILTON LUCHINI	6920/0	233
MEQ3779	54821849B	ADAIR LUIS MARTINS	5045/0	162 * V
MER2608	55273816B	RUDIMAR DE SOUSA	6599/0	230 * V
MER2608	55273817B	RUDIMAR DE SOUSA	6912/0	232
MER2608	55273818B	RUDIMAR DE SOUSA	5037/0	162 * III
MFD1622	54822920B	ODAIR JOSE LOURENCO	6610/0	230 * VII
MFH3782	54823146B	JONATHAN ADILSON PEREIRA	5010/0	162 * I
MFH3782	54823147B	JONATHAN ADILSON PEREIRA	6637/0	230 * IX
MFN8250	55271730B	THIAGO COUTINHO	6920/0	233
MHQ0440	55271604B	MARGARIDA ZUCHI SILVA	6920/0	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009

CIRO ANDRE QUINTINO

DIRETOR GERAL DA DITRAN

Edital de Notificação – Infração de Trânsito N° 147 – 685/2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 685/2008**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª e 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LWS2134	54543399B	SIDNEI ROBERTO DO NASCIMENTO	7030/0	244 * I
LWS2134	54543400B	SIDNEI ROBERTO DO NASCIMENTO	7137/0	244 * §1º * c
LYA6355	54953512B	SEBASTIAO LOURENCO SCHWARTZ	5738/0	186 * II
LYC0548	55560750B	MARCIO JOSE CAPESTRANO	5541/0	181 * XVII
LYG7035	55845035A	PAULA QUINTINO	5703/0	185 * I
LYG7035	55845037A	PAULA QUINTINO	6955/0	236
LYL8467	54822414B	HELIO DE LIMA FIALHO	6190/0	216
LYS2316	55271106B	TRANSP RODOV CARGAS ZAPPELLINI LTDA	5746/0	187 * I
LYS6926	54822657B	CESAR SALOME ONOFRE	5738/0	186 * II
LYS7299	55271329B	JOSE DA ROSA	5207/0	169
LZC2735	54822874B	VALDERI PEREIRA COSTA	5746/0	187 * I
LZU4785	54822871B	VALDERI PEREIRA COSTA	5746/0	187 * I
MAR8943	55270143B	JOSE ADRIANO ALVES RODRIGUES	5541/0	181 * XVII
MAS9551	55560772B	ROSMARI SCHNAIDER RAMPELOTTI	5975/0	204
MCC8637	55271333B	ADILSON DE LARA	5541/0	181 * XVII
MCY3193	55271390B	BLASIVUS KNOTH	5541/0	181 * XVII
MDC6541	55273935B	JEFERSON ADRIANO ZABEL	5940/0	203 * III
MDE5705	54822730B	NILVA ERRATH FERREIRA	5967/0	203 * V
MDO9180	55271469B	RUBENS IVAN RUSSI	5541/0	181 * XVII
MDV5872	54822405B	SR PAO PANIFICACAO E ALIMENTOS CONGELADOS LTDA	5207/0	169
MDV5872	54822410B	SR PAO PANIFICACAO E ALIMENTOS CONGELADOS LTDA	6190/0	216
MDZ4993	55271754B	ADRIANO NARCISO	5541/0	181 * XVII
MGC8992	55271595B	ALBECI FERNANDES BEZERRA	6050/0	208
MGI8302	54823116B	MARA RUBIA NICOLETTI	5878/0	199
MHB8832	55271138B	RAUL SCHMIDT	5541/0	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

GASPAR/SC, 3 DE MARÇO DE 2009
 EMERSON ANDRADE
 DIRETOR GERAL DA DITRAN

SAMUSA**Extrato Inexigibilidade de Licitação Nº 30/2009**

E X T R A T O

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 30/2009

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de faturas de água e esgoto municipais, da competência do SAMUSA - Gaspar, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

CREDENCIADO: BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12).

DATA VIGÊNCIA: 17/04/2009.

DATA VENCIMENTO: 31/12/2009.

BASE LEGAL: Artigo 25 da Lei 8666/93.

Gaspar(SC), em 17 de abril de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Governador Celso Ramos**Prefeitura Municipal****Dispensa Licitação Nº 031/2009**

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS. Processo de Dispensa nº 031/2009, cfe art. 24 e inciso IV da Lei 8.666/93.

Partes: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E CANAL 1000 VÍDEO PRODUÇÕES LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa para produção cinematográfica de documentário cultural, geográfico e social sobre o município de Governador Celso Ramos.

Valor: R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação.

Governador Celso Ramos, 17 de Abril de 2009

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES

Prefeito Municipal

Extrato de contrato Nº 044/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 044/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS.

CONTRATADO: TECNOSUPORTE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de retificação de SEFIP referente ao período de 01/2004 a 12/2008 e validação da CND do INSS.

PRAZO: Da assinatura do contrato até 15/06/2009.

VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração.

Governador Celso Ramos, 17 de Abril de 2009

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES

Prefeito Municipal

Irineópolis**Prefeitura Municipal****Lei Nº 1411/2009**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº1411/09, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.405/09, DE 18 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.405/09, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor do Convênio ora autorizado será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais por menor assistido, até o limite de 08 (oito) menores, perfazendo um valor total máximo de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais) mensais, em caso de utilização de todas as vagas.

Parágrafo Único: O Município pagará somente pelos menores efetivamente assistidos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 15 de abril de 2009

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Lei Nº 1412/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº1412/09, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO LAR DE IDOSOS SANT'ANA DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção ao Lar de Idosos Sant'Ana do Município de Irineópolis, no valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), no período de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 2º - Os valores repassados, serão destinados a auxiliar na manutenção da entidade, para cobrir despesas correntes, afetas as atividades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 3º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas das parcelas recebidas, que deverá vir acompanhada de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas sob pena da não liberação da parcela seguinte.

Art. 4 - Os recursos a serem repassados serão contabilizados na dotação 2022 - 200 - 3.3.50.43.00.00.00.0100 - Subvenções Sociais do orçamento em vigor.

Art. 5º - A entidade beneficiada firmará com o Município Termo de Convênio, estabelecendo normas e critérios para a aplicação dos respectivos recursos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 15 de abril de 2009

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Extrato Homologação Processo Licitatório N° 09/2009-PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2009
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2009
Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação da empresa: Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda.

Irineópolis (SC), 17 de abril de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de homologação - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO N° 10/2009
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2009
Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatorio em epígrafe e a adjudicação das empresas: Supermercado Dukelli – Radaelli, Haiduk & Cia Ltda e Todt Papelaria e Moveis Ltda EPP.

Irineópolis, 16 de abril de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 55/2009 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N°. 55/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada: Supermercado Dukelli – Radaelli, Haiduk & Cia Ltda
Objeto: Aquisição de Aparelhos e utensílios de cozinha, e equipamentos de natureza industrial, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Valor: R\$ 3.771,70 (Três mil setecentos setenta um reais e setenta centavos)
Vigência – 16.04.2009 a 31.12.2009
Base Legal – Processo Licitatório n° 10/2009 – Pregão Presencial 07/2009
Lei 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 consolidada

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 56/2009 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N°. 56/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada: Todt Papelaria e Moveis Ltda EPP
Objeto: Aquisição de Aparelhos e utensílios de cozinha, e equipamentos de natureza industrial, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Valor: R\$ 13.521,10 (Treze mil quinhentos vinte um reais e dez centavos)
Vigência – 16.04.2009 a 31.12.2009
Base Legal – Processo Licitatório n° 10/2009 – Pregão Presencial 07/2009
Lei 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 consolidada

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato Contrato N° 57/2009 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N° 57/2009 - PM
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada: Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda
Objeto: Aquisição de 800 m³ de Pedregulho para revestimento de estradas.
Valor Total R\$ 7.200,00
Vigência – 17/04/2009 a 31/12/2009
Base Legal – Processo Licitatório n° 09/2009, Pregão Presencial n° 06/2009 - PM
Lei n° 8.666/93

Irineópolis (SC), 17 de abril de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação 001/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 021/2009
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2009

O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, torna público, que nos termos do artigo 24, incisos IV e V da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, estará contratando serviços de transporte escolar em caráter emergencial para o período de 04 de maio de 2009 a 30 de novembro de 2009, dos itinerários referentes a Dispensa de Licitação 001/2009, para decurso de prazo legal para realização de nova licitação, bem como garantir o fiel cumprimento do calendário escolar. Serão contratadas, a preço de mercado as empresas: Osni Fogolari – ME, Manuel da Cunha ME, Edino Vendrami – ME, Índia Transportes Ltda, Boaventura & Filha Ltda ME, Dinho Turismo Ltda ME, Transportes MS Vicente Ltda ME, para execução dos itinerários referente a 138 (cento e trinta e oito) dias letivos, correspondentes ao objeto desta. O valor total desta contratação é de R\$ 317.550,42 (trezentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)

José Boiteux, em 22 de abril 2009.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Lei N° 1070/2009

LEI N° 1070 DE 07 DE ABRIL DE 2009
DENOMINA SERVIDÃO DE PASSAGEM

O Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A Servidão 011 passa a ser denominada de SERVIDÃO ROWEDER, a qual inicia no entroncamento com a Rua Victor

Bramorski com a extensão de aproximadamente 110 metros, localizada no Perímetro Urbano do Município de Massaranduba.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 07 de Abril de 2009.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

SILVIO MAINKA

Diretor do Departamento de Administração e Finanças

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.792, de 20 de Abril de 2009

Eleva o valor do auxílio alimentação fixado pela Lei Municipal nº 1.705/07, revoga o art. 4º da referida lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado para R\$10,00 (dez reais), o auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.705 de 11 de outubro de 2007.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º, da lei municipal nº 1.705, de 11 de outubro de 2007.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução de cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de abril de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Lei Nº 1.793, de 20 de Abril de 2009

Altera o anexo Único da Lei Municipal nº 1.779 de 19 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre a Reformulação do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Levando-se em conta a alteração da matriz curricular dos anos finais da Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti, o quadro das disciplinas com a respectiva carga horária, desta unidade de ensino, constante do anexo único da Lei Municipal nº 1.779 de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte forma:

ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SANTA MARIA GORETTI

NÍVEL/ SÉRIE	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
5ª a 8ª séries dos 8 anos 6ª a 9ª séries dos 9 anos	PORTUGUÊS	04
	LING. EST. INGLÊS	02
	CIÊNCIAS	03
	MATEMÁTICA	04
	HISTÓRIA	03
	GEOGRAFIA	03
	INFORMÁTICA	01
	ARTE	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02
	ENSINO RELIGIOSO	01

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de abril de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Aviso Licitação 40/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 05/05/2009, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 040/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 18/2009, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E PNEUS NOVOS, CONFOME ESPECIFICA O ANEXO I DO EDITAL. Informações (49) 3344 8588,

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Aviso Licitação 42/2009

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 05/05/2009, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 042/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 19/2009 –OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, CONFOME ESPECIFICA O ANEXO I DO EDITAL. Informações (49) 3344 8588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Aviso de Pregão Presencial Nº 43/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR LOTE nº. 43/2009 – PMS. OBJETO: Aquisição de medalhas e troféus para premiação dos

eventos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 07 de Maio de 2009 às 08:45h.

Abertura do Processo: 07 de Maio de 2009 às 09:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações ou de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h .

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 22 de Abril de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial Nº 17/2009 – FMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por ITEM nº. 17/2009– FMS.

OBJETO: contratação de serviço de transporte de passageiros para a Primeira Feira de Saúde Bucal para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 06 de Maio de 2009 às 10:45h.

Abertura do Processo: 06 de Maio de 2009 às 11:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 22 de abril de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Inscrições deferidas e indeferidas - Edital 002/2009 - SMSAS/PMS

EDITAL Nº. 002/2009/SMSAS/PMS - INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER (SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, publica as inscrições deferidas e indeferidas de candidatos aos cargos da Estratégia Saúde da Família do Município, considerando o item 4.5 do Edital de Abertura de Inscrições, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 060, de 11 de novembro de 2008, e no Decreto nº. 1.897/2008, bem como demais disposições legais aplicáveis.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Catia Regina de Assis Getnerski	001	Deferida	
Graciele de Miranda Flores	002	Deferida	
Glauca Streit Chrast	003	Deferida	
Carolina Tomaschitz Marghotti	004	Deferida	
Tatiane Krüger de Souza	005	Deferida	
Maria Aparecida Fanderuff	006	Deferida	
Marciane Neumann Stortz	007	Deferida	

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Alessandra Dalpiaz	008	Indeferida	Anexo I – requisitos – não trouxe comprovante de residência
Elena Dalla Valle Pegoraro	009	Deferida	
Cleide dos Santos Zoz	010	Deferida	
Ironi Maria Ristau Pasquali	011	Deferida	
Sandra Regina Ilgenfritz	012	Deferida	
Ednice Almeida Farias Kehl	013	Deferida	
Sandra Gorll	014	Deferida	
Isabel Cristina Zeferino	015	Deferida	
Josiane Gonçalves	016	Deferida	
Marlene Eloi de Moraes	017	Deferida	
Geraldina Fátima da Silva	018	Deferida	
Rosineide Santos Silva	019	Deferida	
Maria Terezinha Meura	020	Deferida	

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Talita Costa Pereira	001	Deferida	
Rosa de Souza Brito Lopes	002	Deferida	
Andréa Regina Rosa	003	Deferida	
Valnice Draeger	004	Deferida	
André Vanderlei do Nascimento	005	Deferida	
Everton Ricardo de Paula	006	Deferida	
Terezinha de Fátima Checheleiro	007	Deferida	
Maria Ivete Stasiak Hemckmaier	008	Deferida	
Juciani Alves	009	Deferida	

Cargo: Técnico de Enfermagem

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Roseane Finta	001	Deferida	
Viviane Spak Bertoldi	002	Deferida	
Dilci Brandt Frühauf	003	Deferida	
Stela Vivian Martins Dias	004	Deferida	
Alexandra Rodrigues Vargas	005	Deferida	
Alexandra de Souza Izael	006	Deferida	
Lucélia Baumgardt Kruger	007	Deferida	
Matilde Fernandes Correia	008	Deferida	
Nartia Francieli do Nascimento	009	Indeferida	Item I do anexo I - Segundo o protocolo de apresentação nº119/09 do Coren / sem direito de exercer a profissão
George Douglas Soares Bradonski	010	Deferida	
Michelly Dayana Passig Ern	011	Deferida	
Arildo Giese	012	Deferida	
Alexandre Rodrigo Cieslak Stuaní	013	Deferida	
Nirce Maria Deretti	014	Deferida	
Dicelma Werberich da Silva	015	Deferida	

Schroeder(SC), 17 de abril de 2009.
Comissão de Concurso Público

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 9.148/09

DECRETO Nº 9.148/09, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 5º da Lei Estadual nº 4.841, de 23 de maio de 1973, o artigo 87, V da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto Nº 5.496/97, de 19 de fevereiro de 1997,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, como integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança, os seguintes membros:

I - GRUPO DE DIREÇÃO:

- a) PRESIDENTE - Prefeito Municipal: Wilmar Carelli
- b) SECRETÁRIO: Secretário de Finanças: Alexandre Ganasini
- c) PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL: Maria Eneida Furlin Dresch (Representante)
- d) ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA: Maria Aparecida Boscatto
- e) RESPONSÁVEL ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA: Arnaldo Posanske
- f) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO: Hamilton Antonio Zardo Júnior

II - GRUPO PERMANENTE:

- a) DELEGADO DE POLÍCIA DA COMARCA: Valdemir José de Jesus (Representante)
- b) DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA: Dr. Igor Siqueira de Araújo
- c) COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR: 3º Sarg. Guilherme Koerich Lima (Representante)
- d) PRESIDENTE DO CORPO COM. DE BOMBEIROS: Valdecir Roberto Lazzari
- e) VICE-PREFEITO MUNICIPAL: Jorge Antônio Lopes de Oliveira
- f) REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO: Márcia Schlosser Trost Leoni

III - GRUPO DE EMERGÊNCIA:

- a) PRESIDENTE DO LIONS CLUBE VIDEIRA CENTRO: Wilson Petry
- b) PRESIDENTE DO LIONS CLUBE VIDEIRA PERDIZES: Lori Dambrós (Representante)
- c) PRESIDENTE DO LEO CLUBE DE VIDEIRA: Adriano Colle
- d) PRESIDENTE DO JEEP CLUBE DE VIDEIRA: Vlademir Woitko
- e) PRESIDENTE DA COOPER. AGROPEC. VIDEIRENSE: Luiz Vicente Suzin
- f) PRESIDENTE DO CDL: Luiz Parizotto (Representante)
- g) GERENTE DA EPAGRI: Jean Pierre Rosier
- h) GERENTE DA CIDASC: Rui M. Mendes
- i) GERENTE DA CELESC: Pedro José Machienavie
- j) GERENTE DA CASAN: Maria Justina Comelli Schrör
- l) PRESIDENTE DA ASSOC. COM. IND. E AGR. DE VIDEIRA: Antonio Carlos de Souza
- m) VICE-REITOR DE CAMPUS DA UNOESC: Gladimir Tronco Duarte (Representante)
- n) CHEFE DO POSTO DA RECEITA FEDERAL: Volnei Rodrigues
- o) REPRESENTANTE DA EXATORIA ESTADUAL: Antonio Justino Deon (Representante)
- p) SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL: Sandro Caregnato

- q) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO: Roberto Maraschin Primo
- r) SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: Celso Brancher

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de abril de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de abril de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.149/09

DECRETO Nº 9.149/09, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Decreta Situação de Emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Videira, no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, no Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e, na Resolução nº 3 do Conselho Nacional da Defesa Civil e,

CONSIDERANDO a estiagem prolongada que persiste em todo o território do Município e que vem causando prejuízos nas lavouras, na produção da pecuária leiteira e, principalmente, a escassez de água para as granjas de suínos e aves, as quais são as principais atividades sócio-econômicas do Município;

CONSIDERANDO que, em decorrência da estiagem, houve perdas na produção leiteira na ordem de 50% e, até o momento, 120 (cento e vinte) propriedades rurais estão com déficit de água;

DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida e decretada Situação de Emergência em todo Território Municipal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado caso se torne necessário, em virtude da estiagem que vem ocorrendo entre os dias 27 de fevereiro de 2009 até a presente data.

Art. 2º Os setores competentes deverão adotar providências para resolução dos problemas causados pela falta de chuvas, priorizando os locais de maior gravidade.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura deverão priorizar suas atividades no atendimento aos produtores rurais, no sentido de disponibilizar serviços para garantir o suprimento de água aos rebanhos e às famílias.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes do presente Decreto fica aberto crédito extraordinário no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dando-se ciência do presente Decreto ao Poder Legislativo, conforme prescreve o art. 44 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 20 de abril de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de abril de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Pregão Presencial Nº 32/2009 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICIPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2009

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 32/2009.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA RECAUCHUTAGENS E RECAPAGENS DE PNEUS DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA.

2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 06 de Maio de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC.

4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia.

5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45.

6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012.

Videira/SC, 17 de Abril de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal